



TERMO DE COLABORAÇÃO

Fonte:- Municipal

Número: 2018

15

Em 02 (dois) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o Município de Pirapozinho, com sede à Rua Machado de Assis, 728 CNPJ nº54. 801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO PADOVAN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. nº 4.696.522-1 SSP/SP e CPF n.º 462.281.528-15, residente e domiciliado a Rua Hermínio Braguin, 160, Centro, Pirapozinho-SP, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a OSC - **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº 53.302.675/0001-51, com sede a Rua Maria Fernandes, nº 449 esquina com a Rua Kazumi Obata, jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, **Vandik Souza Fernandes**, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e o Decreto Municipal 4987 (decreto municipal que regulamenta a lei 13.019/2014 no município) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Média Complexidade para atender crianças, adolescentes e adultos com disfunção neuromotora, doenças neuromusculares e transtorno do espectro autista**, com recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com as diretrizes na política nacional da saúde/SUS como Plano de Trabalho apresentado pela OSC, anexo a este termo, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Saúde/SUS e na conformidade da política municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das OSCs

Constitui obrigações da Organização da Sociedade Civil:-

- I. Ofertar atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, comprometendo o desenvolvimento da autonomia.
- II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;
- III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- IV. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

coisa da
entidade



- V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais.
- VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas demonstrando resultados quantitativos e qualitativos; e a relação nominal de atendidos, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- IX. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do Plano.
- X. Assegurar à Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- XI. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data da assinatura à 31/12/2018.
- XII. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

Constitui obrigações do Município:-

- I. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no item 4.1, por meio da dotação informada, conforme cronograma de desembolso.
- II. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores do SUS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.
- IV. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- VI. Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.



- VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde, pago em 12 parcelas mensais, considerando:-

- I. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.
- II. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.
- III. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias.
- IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V. As despesas apresentadas com valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficaram arquivadas junto a nota original na própria OSC para possível averiguação, se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução

- I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- II. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA - da prestação de contas

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos



devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);

III. Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período

IV. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

- I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II e III. A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

- I. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro

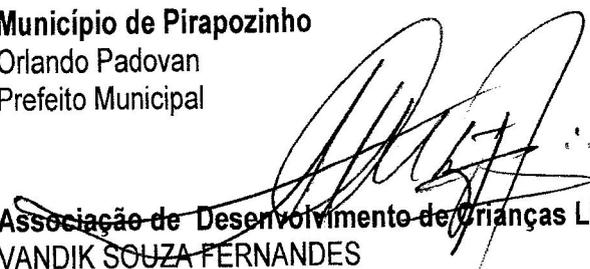
Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho/SP, 02 de Janeiro de 2018.

Município de Pirapozinho

Orlando Padovan
Prefeito Municipal


Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas
VANDIK SOUZA FERNANDES
Presidente

Testemunhas:

Nome:-
CPF:-

Nome:-
CPF:-



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO
Artigo 165 Inciso VIII

ORLANDO PADOVAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34, da referida norma e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Por ser verdade, firma a presente.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

ORLANDO PADOVAN
Prefeito



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

PARECER
Artigo 165 Inciso IX

OSC: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas

LUCIMEIRE DE JESUS ALMEIDA, DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPOZINHO, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas** apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Saúde, estando o referido plano **APROVADO** pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

Lucimeire de Jesus Almeida
Diretora da Divisão M. de Saúde

Lucimeire de Jesus Almeida
RG 328797820 CPF 267.793.308-57
Diretor da Divisão Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

**DEMONSTRATIVO
Artigo 165 Inciso XI**

Termo de Colaboração Municipal:-

Órgão Público: **Município de Pirapozinho- SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas**

Objeto: Atender crianças, adolescentes e adultos com Disfunção Neuromotora, Doenças Neuromusculares e Transtorno do Espectro Autista. Com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Número de Atendidos em 2017: 10

Meta de atendimento para 2018: 10

Valor do Termo de Colaboração:- R\$ 105.600,00

Pelo presente repasse, o Município de Pirapozinho, através da Divisão Municipal de Saúde, ATESTA que a OSC acima mencionada, executa o referido Serviço há mais de 05 anos com eficácia, eficiência e efetividade, possuindo para isso infraestrutura física, recursos humanos e recursos materiais para o atendimento proposto.

A referida OSC executa o Programa de Média Complexidade para crianças e adultos com Disfunção Neuromotora, Doenças Neuromusculares e Transtorno do Espectro Autista, de acordo com as diretrizes da política nacional de saúde/SUS.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

Município de Pirapozinho

Orlando Padovan

Diretora da Divisão Municipal de Saúde

Lucimeire de Jesus Almeida

Lucimeire de Jesus Almeida
RG 328797830 CPF 267.793.398-57
Diretor da Divisão Municipal de Saúde



Parecer Técnico
Artigo 165 Inciso XIII

Termo de Colaboração Municipal:-

Órgão Público: **Município de Pirapozinho - SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas**

Objeto: Executar o Programa Proteção de Média Complexidade para crianças, adolescentes e adultos com Disfunção Motora, Doenças Neuromusculares e Transtorno do Espectro Autista.

Número de Atendidos: ano 2017: 10

Meta de atendimento para 2018: 10

Valor do Termo de Colaboração:- R\$ 105.600,00

Pelo presente repasse, o Município de Pirapozinho, através da Divisão Municipal de Saúde, **ATESTA** que foi avaliada a proposta apresentada pela OSC Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas, bem como seu Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, os quais demonstraram estar de acordo com as normativas exigidas pela Política de Saúde, bem como com a Lei 13.019 de 2014. As ações propostas possuem viabilidade de execução, pois se regem pelo princípio da eficiência eficácia e efetividade, e os resultados apresentados através das experiências anteriores demonstram o mérito da proposta.

As ações serão fiscalizadas através da equipe avaliação e monitoramento a qual analisará os relatórios de atividades apresentados, e realizará visita in loco para emissão de parecer técnico. Serão analisadas também as prestações de contas financeiras a qual verificará se os gastos efetuados estão de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso propostos pela OSC.

A OSC já vem executando o referido serviço a mais de 05 anos, possuindo assim toda infra estrutura necessária, bem como o vínculo com os usuários que necessitam do serviço. Com isso ao realizar a parceria acima descrita com a OSC evidenciamos vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC é menor do que custaria o serviço se prestado pelo órgão publico ou para a implantação de um novo serviço.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

Lucimeire de Jesus Almeida
Diretora da Divisão M. de Saúde

Lucimeire de Jesus Almeida
RG 328797828 CPF 287.793.398-57
Diretor da Divisão Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO
Artigo 165 Inciso XX

**ORLANDO PADOVAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de
2014, **DECLARA** que, com relação à parceria a ser firmada, as despesas estão compatíveis e
adequadas aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firma a presente.

Pirapozinho 02 de Janeiro de 2018.

ORLANDO PADOVAN
Prefeito



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR
Artigo 165 da Instrução 02/2016 Inciso XXIII - RP 12 – Tribunal de Contas**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho - SP**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas**

Termo de Colaboração Número:

Objeto: **Executar o programa de proteção de Média Complexidade para crianças, adolescentes e adultos com Disfunção Neuromotora, Doenças Neuromusculares e Transtorno do Espectro Autista**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.

Município de Pirapozinho

Orlando Padovan

Prefeito Municipal

Email prefeiturapirapo@bol.com.br

**Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas
VANDIK SOUZA FERNANDES**



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Presidente

Email lumen@recriaprudente.org.br e lumen@stetnet.com.br.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO
Artigo 165 Inciso XXIV – RP 13**

Órgão Público: **Município de Pirapozinho / Divisão Municipal de Saúde**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas**

Termo de Colaboração Número: 2018

Objeto: Executar o programa de proteção de Média Complexidade para crianças, adolescentes e adultos com Disfunção Neuromotora, Doenças Neuromusculares e Transtorno do Espectro Autista com do fundo municipal de saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde,

Nome	ORLANDO PADOVAN
Cargo	PREFEITO
CPF	462 281 528 15
Endereço	RUA HERMÍNIO BRAGUIM
Telefone	18 3269 1495
E-mail	orlandopadovan@ig.com.br

Nome	GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MACHADO DE ASSIS, 728
Telefone/Fax	(18) 3269 9916
E-mail	contabilidade@pirapozinho.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Pirapozinho, 02 de Janeiro de 2018.